

## SECRETARIA DA SAÚDE

---

### PORTARIAS

Gabinete

### PORTARIA

#### PORTARIA SES Nº 224/2024

Define os critérios de seleção de projetos para os Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher) Macrorregionais do Estado do Rio Grande do Sul (PROA 24/2000-0037127-4).

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e considerando :**

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

a Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019, que altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias, no caso em que especifica;

a Lei Federal nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, instituído pela Lei Federal nº 14.450, de 21 de setembro de 2022;

a Lei Estadual nº 15.502, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual para a prevenção e controle da Neoplasia Maligna no RS;

a Lei Estadual nº 16.071, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual de Luta contra a Endometriose no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

a Lei Estadual nº 15.590, de 7 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o planejamento familiar no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

a Portaria nº 1.604, de 18 de outubro de 2023 que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde;

o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde criada em 2003;

a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

a Resolução nº 50/2020 - CIB/RS e suas atualizações, que pactua as referências da atenção especializada no Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria SES nº 223/2024, que institui os Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher) macrorregionais e suas normas de implantação, funcionamento e monitoramento e institui incentivo financeiro estadual para implantação e custeio dos serviços no Estado do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios de seleção de propostas para os Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher) macrorregionais, no Estado do Rio Grande do Sul .

§ 1º A contratualização dos serviços aptos a prestarem as funções referentes aos SERMulher, se dará por meio de processo seletivo promovido pela Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS).

§ 2º O Grupo Técnico Condutor e as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) serão responsáveis pelo acompanhamento da implantação dos SERMulher e pelo monitoramento do funcionamento dos serviços em suas respectivas macrorregiões de saúde.

§ 3º Os municípios de abrangência da macrorregião estão relacionados na Resolução CIB/RS nº 188/18, disponível no endereço eletrônico: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20180633/22173349-cibr188-18.pdf>

§ 4º Serão implantados no total 07 (sete) serviços macrorregionais.

### **DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO**

**Art. 2º** A seleção será realizada mediante a avaliação técnica de propostas apresentadas à SES/RS por entes públicos ou prestador de serviços vinculados ao SUS de natureza privada sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, interessados no recebimento dos recursos.

**Art. 3º** Poderão submeter propostas para os SERMulher Macrorregionais os serviços que atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir infraestrutura física capaz de oferecer atendimento ambulatorial especializado em linhas de cuidado da saúde da mulher, como colo uterino, mama, endometriose, miomatose, avaliação de infertilidade, planejamento reprodutivo e climatério;

II - possuir e manter a equipe técnica mínima para atuação no SERMulher, composta, obrigatoriamente, por dois médicos ginecologistas, médico mastologista, médico radiologista e diagnóstico por imagem, enfermeiros, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social, profissional navegador, técnicos em enfermagem, assistente administrativo, profissionais de serviço de limpeza;

III - ofertar atendimentos médicos, multiprofissionais, navegação de pacientes, matriciamento da Atenção Primária à Saúde (APS), formação de profissionais de saúde para inserção de dispositivo intrauterino (DIU) e outros dispositivos contraceptivos invasivos a serem incorporados no SUS;

IV - cumprir a carga horária mínima semanal dos profissionais do serviço: médicos ginecologistas totalizando 60 horas, médico mastologista 20 horas, médico radiologista e diagnóstico por imagem 20 horas, profissional navegador, enfermeiros e técnicos em enfermagem com 40 horas cada, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo e assistente social com 20 horas cada;

V - garantir o funcionamento do serviço por 40 horas semanais e 05 (cinco) dias úteis da semana;

VI - manter os dados do serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizados;

VII - manter atualizados todos os sistemas de informações utilizados e/ou

disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde (SES/RS) .

**Art. 4º** Cada ente municipal ou instituição poderá submeter à seleção apenas 01 (uma) proposta.

**Art. 5º** Somente poderão ser selecionadas as propostas que atendam todas as informações pertinentes aos critérios e documentos exigidos por esta Portaria.

#### **DO RECURSO FINANCEIRO**

**Art 6º** Os incentivos financeiros de implantação e custeio mensal do SERMulher estão descritos na Portaria SES n°223/2024.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**Art. 7º** Para participar do processo seletivo do SERMulher, o município ou a instituição deverá encaminhar à SES/RS, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Se ente público;

a) comprovante de tempo de experiência da entidade na prestação de serviços na área de ginecologia, tais como contrato, convênio ou instrumento congênere vigente, acompanhado de declaração assinada pelo contratante, referindo quanto tempo possui de experiência na realização de exames e procedimentos das linhas de cuidado de câncer de colo do útero, câncer de mama, endometriose/miomatose, climatério, infertilidade e planejamento reprodutivo;

b) alvará de Localização e Funcionamento atualizado;

c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual;

d) comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) cópia dos documentos de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito;

f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

g) cópia do alvará sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

h) cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

i) cópia do documento do(s) registro(s) do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

j) comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais médicos;

k) declaração firmada pelo prefeito de ciência dos termos do processo seletivo, informando que expressamente conhece e aceita as condições de financiamento pelos serviços e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo II;

l) proposta técnica institucional conforme o Anexo I, devidamente datada, com assinatura física ou digital do prefeito, aprovada mediante parecer emitido pela Vigilância Sanitária.

II - Se prestador de serviços vinculados ao SUS de natureza privada sem fins lucrativos:

a) comprovante de tempo de experiência da entidade na prestação de serviços na área de ginecologia, tais como contrato, convênio ou instrumento congênere vigente, acompanhado de declaração assinada pelo contratante, referindo quanto tempo possui de experiência na realização de exames e procedimentos das linhas de cuidado de câncer de colo do útero, câncer de mama, endometriose/miomatose, climatério, infertilidade e planejamento reprodutivo;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) alvará de Localização e Funcionamento atualizado, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

e) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

f) comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) cópia dos documentos de Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Responsável Legal da Pessoa Jurídica ;

h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

i) cópia do alvará sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

j) cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado;

k) cópia do documento do(s) registro(s) do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Fiscalização do exercício profissional;

l) comprovação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais médicos;

m) declaração firmada pela instituição de ciência dos termos do processo seletivo, informando que expressamente conhecem e aceitam as condições de financiamento pelos serviços e da veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilização administrativa e judicial pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo II;

n) declaração de ciência e concordância pelo gestor municipal, em caso de inscrição no processo seletivo de município sob gestão municipal;

o) proposta técnica institucional conforme o Anexo I, devidamente datada, com assinatura física ou digital, aprovada mediante parecer emitido pela Vigilância Sanitária.

**§1º** A inscrição e o envio da documentação de que trata o Art. 7º e seus incisos deverão ser realizadas por meio do site da SES/RS ( [SERMulher Processos Seletivos](#)), no período de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da publicação desta portaria, sendo vedada a entrega de documentação por outro meio. Todos os documentos deverão ser anexados nos campos específicos disponibilizados no site da SES/RS ( [SERMulher Processos Seletivos](#)).

**§2º** Será oferecida somente uma oportunidade de retificação documental e correção da proposta, com prazo para a entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da inconsistência, sendo que o não atendimento da diligência no prazo estabelecido ensejará a desclassificação da proposta apresentada ;

**§ 3º** A proposta será classificada como válida e aprovada tecnicamente após atendidos os requisitos exigidos nesta Portaria.

**§ 4º** A Secretaria Estadual de Saúde (SES/RS), poderá reabrir o processo de seleção de novas propostas, conforme interesse da saúde pública. As informações serão disponibilizadas no site da SES/RS ( [SERMulher Processos Seletivos](#) )

## DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 8º** As propostas apresentadas pelos interessados serão avaliadas por um Grupo Técnico Conductor, instituído mediante Portaria específica, que, por seu turno, juntamente com as CRS, realizará a análise das propostas em conformidade da documentação obrigatória apresentada, deliberando em compatibilidade financeira e no interesse público.

**§ 1º** O não atendimento integral dos requisitos, após o prazo concedido para correção de inadequações, implicará na desclassificação da proposta apresentada, conforme descrito no § 1º do art. 7º desta Portaria.

**§2º** Após análise das propostas e avaliação dos documentos, o Grupo Técnico Conductor realizará visita *in loco* dos locais selecionados quanto à documentação, para avaliação referente ao atendimento dos itens descritos no Anexo I desta Portaria.

**Art. 9º** São critérios para classificação das propostas:

**§1º** Em havendo a apresentação de propostas de entes públicos e entes privados sem fins lucrativos, observar-se-á a seguinte ordem de preferência para classificação da proposta, nos termos dos Artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

- I. entes públicos;
- II. entidades privadas sem fins lucrativos.

**§2º** Quanto à apresentação de propostas pelas macrorregiões de saúde, serão utilizados os seguintes critérios de priorização:

- I - maior taxa de mortalidade por câncer de mama na macrorregião de saúde onde o serviço está localizado no ano de 2022;
- II - maior taxa de mortalidade por câncer de colo de útero na macrorregião de saúde onde o serviço está localizado no ano de 2022.

**§3º** Nos casos de apresentação de propostas de municípios ou instituições localizadas na mesma macrorregião de saúde serão utilizados os seguintes critérios de classificação, conforme a ordem a seguir estabelecida:

- I - possuir o maior número de profissionais da composição da equipe;
- II - realizar a maior quantidade dos exames e procedimentos descritos no Anexo I desta Portaria;
- III - localização geográfica do serviço na macrorregião de saúde.
- IV - maior produção apresentada do exame Colposcopia ( 02.11.04.002-9) no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), no ano de 2023.

**Art. 10.** As contratações decorrentes da seleção de que trata esta portaria são regidas pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo o repasse do incentivo condicionado à:

- I - inclusão dos valores no instrumento contratual para os serviços sob gestão estadual; e
- II - nos casos de serviços situados em municípios com gestão plena da saúde pública, assinatura de Termo de Compromisso de inclusão dos recursos no instrumento celebrado entre o prestador e o município, firmado pelo gestor municipal, devendo o repasse dos valores pelo Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ser autorizado por Portaria da Secretaria da Saúde.
- III - repasse de valores aos entes públicos selecionados serão feitos através de transferência dos valores pelo Fundo Estadual da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde a ser autorizado por Portaria da Secretaria da Saúde, nos termos da proposta aprovada e das exigências da presente Portaria.

**Parágrafo único.** Nos casos de serviços contratualizados pelo município, o município será notificado e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de decair o direito à habilitação do prestador, devendo manifestar concordância, neste ato, com as seguintes condutas:

- I - inclusão dos valores no instrumento contratual firmado pelo prestador com o município com gestão plena dos serviços de saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Termo de Compromisso;

II - regulação compartilhada com o gestor estadual do acesso aos procedimentos incentivados com base neste ato.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11 .** Os quantitativos mínimos de consultas, exames e procedimentos mensais a serem produzidos pelo SERMulher estão descritos no Anexo II da Portaria SES nº 223/2024, que institui os Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher) macrorregionais e suas normas de implantação, funcionamento e monitoramento e institui incentivo financeiro estadual para implantação e custeio dos serviços no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 12.** O resultado da seleção será divulgado no site da SES/RS ([SERMulher Processos Seletivos](#)).

**§1º** Entende-se por proposta válida a aprovada tecnicamente pelo Grupo Técnico Conductor, visto ter atendido a todos os requisitos exigidos nesta Portaria.

**§2º** Esclarecimentos e informações acerca do procedimento de seleção objeto desta Portaria poderão ser obtidos no sítio eletrônico da SES/RS ( [SERMulher Processos Seletivos](#))

**§3º** É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações e dos resultados divulgados no site da SES/RS, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

**Art. 13.** Os prazos detalhados para apresentação e análise dos projetos tratados nesta Portaria serão publicados no sítio eletrônico da SES/RS ([SERMULher Processos Seletivos](#)).

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2024.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

### ANEXO I - PORTARIA SES Nº 224/2024

#### PROPOSTA TÉCNICA INSTITUCIONAL DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SERMULHER

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

NOME	CNES	CNPJ
NOME EMPRESARIAL	NATUREZA JURÍDICA	

<b>LOGRADOURO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	
<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	
<b>MACRORREGIÃO DE SAÚDE</b>		
( )Centro-Oeste ( )Metropolitana ( )Missioneira ( ) Norte ( )Sul ( )Serra ( )Vales		
<b>DIRETOR CLÍNICO/GERENTE/ADMINISTRADOR</b>		

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Nos quadros abaixo, devem ser assinalados com "X" nas opções "SIM" ou "NÃO" os itens que o serviço candidato já possui ou já realiza ou não.

### 2.1 ESTRUTURA FÍSICA

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>1. Sala de reuniões</b>		
Computadores com câmera, microfone e acesso à internet		
Linha telefônica		
Mesa e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar todos os membros da equipe		
Climatização		
<b>2. Sala de recepção e espera</b>		
Sofá, cadeiras e mesa		
<b>3. Consultórios</b>		
Mesa de escritório e cadeiras		
Computador		
Maca ginecológica		
Mesa de exames		
<b>4. Sala de Procedimentos</b>		
<b>5. Acessibilidade</b>		
<b>6. Ambiência</b>		

### 2.2 RECURSOS HUMANOS (devem estar vinculados ao CNES do serviço)

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Médico Ginecologista		
Médico Mastologista		
Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem		
Enfermeiro		
Técnico em Enfermagem		
Profissional Navegador		

Fisioterapeuta		
Nutricionista		
Psicólogo		
Assistente Social		
Assistente Administrativo		

### 2.3 EXAMES E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS ÀS LINHAS DE CUIDADO

EXAME/PROCEDIMENTO	SIM	NÃO
02.11.04.002-9 - Colposcopia (ambulatorial)		
02.01.01.066-6 - Biópsia de colo uterino (ambulatorial/ hospitalar)		
02.05.02.018-6 - Ultrassonografia Transvaginal (ambulatorial/ hospitalar)		
02.05.02.016-0 - Ultrassonografia Pélvica (ambulatorial/ hospitalar)		
02.03.02.002-2 - Exame Anatomopatológico do colo uterino, peça cirúrgica (ambulatorial/ hospitalar)		
02.03.02.008-1 - Exame Anatomopatológico do colo uterino, biópsia (ambulatorial)		
03.09.03.004-8 - Criocauterização/ Eletrocoagulação de colo de útero (ambulatorial)		
04.09.06.008-9 - Excisão Tipo 1 do colo uterino (ambulatorial)		
04.09.06.030-5 - Excisão Tipo 2 do colo uterino (ambulatorial)		
02.01.01.015-1 - Biópsia de endométrio		
02.01.01.016-0 - Biópsia de endométrio por aspiração manual intrauterina (AMIU)		
02.01.01.050-0 - Biópsia/ punção de vagina		
02.01.01.061-5 - Punção de vagina		
02.01.01.051-8 - Biópsia/ punção de vulva		
02.04.03.003-0 - Mamografia (ambulatorial)		
02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral para rastreamento (ambulatorial)		
02.04.03.004-8 - Marcação pré-cirúrgica de lesão palpável de mama associada à mamografia (ambulatorial/hospitalar)		
02.05.02.009-7 - Ultrassonografia mamária bilateral (ambulatorial/hospitalar)		
02.03.01.004-3 - Exame citopatológico de mama (ambulatorial)		
02.01.01.058-5 - Punção aspirativa de mama por agulha fina (ambulatorial)		
02.01.01.060-7 - Punção de mama por agulha grossa (ambulatorial)		
02.03.02.006-5 - Exame anatomopatológico de mama- biópsia (ambulatorial)		
02.01.01.056-9 - Biópsia/ exereses de nódulo de mama (ambulatorial/hospitalar)		
02.03.02.007-3 - Exame anatomopatológico de mama-peça cirúrgica (hospitalar)		
02.11.04.004-5 - Histeroscopia diagnóstica (ambulatorial/hospitalar)		
04.09.06.017-8 - Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio (ambulatorial/hospitalar)		

02.09.01.004-5 - Laparoscopia (ambulatorial/hospitalar)		
02.04.05.006-5 - Histerossalpingografia (ambulatorial/hospitalar)		
03.01.04.014-1 - Inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU)		
03.01.04.015-0 - Retirada do Dispositivo Intrauterino (DIU)		
02.02 - Exames de Laboratório		

### 3. PROCESSO DE TRABALHO

AÇÕES	SIM	NÃO
Realiza ações de matriciamento com a Atenção Primária em Saúde de seu território?		
Realiza navegação de pacientes?		
Realiza ações de telessaúde (teleconsultoria, teleinterconsulta, telediagnóstico, teleconsulta)?		
Realiza ações de Educação Permanente em Saúde internas e/ou para profissionais de outros serviços?		
Realiza reuniões de equipe multiprofissional semanalmente?		
Possui agenda de primeiras consultas regulada?		

### 4 DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Aqui devem ser descritas informações sobre os serviços que já são realizados pelo candidato na área de Saúde da Mulher, como horário de funcionamento, linhas de cuidado atendidas, forma de acesso, fluxos de atendimento, exames e procedimentos realizados no estabelecimento, exames e procedimentos terceirizados, área física e equipamentos disponíveis, apontando, também, quais as adequações necessárias para atender aos requisitos descritos nesta Portaria.

## ANEXO II- PORTARIA SES Nº 224/2024

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA PORTARIA

Pelo presente instrumento, CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (nome da instituição), com sede no município de \_\_\_\_\_, na macrorregião de saúde \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, tendo em vista a Portaria SES/RS nº 224/2024, cujo objeto é selecionar propostas para implantação dos Serviços Especializados de Referência à Saúde da Mulher (SERMulher), DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições e termos da Portaria em epígrafe, que está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde e que tem disponibilidade para prestar atendimento ambulatorial, bem como de realizar as adequações necessárias, conforme os requisitos descritos na Portaria e as normas fixadas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual da Saúde.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Nome do Representante legal

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Secretária da Saúde  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885949

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 21 de agosto de 2024

Protocolo: **2024001135414**

Publicado a partir da página: **78**